



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 628, de 08.03.2023.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 628/2023 (seiscentésima vigésima oitava)

COORDENADORIA DE APOIO AO COLEGIADO (CAC)

ASSUNTO:	
Pauta da Sessão Ordinária n.º 628/2023, do Plenário do Crea-DF.	08/MAR/2023

HORÁRIO:	INÍCIO:	18h30min	ENCERRAMENTO:	21h
----------	---------	----------	---------------	-----

ORDEM DOS TRABALHOS

1. Verificação do quórum.

24 (vinte e quatro) conselheiros regionais.

2. Execução do Hino Nacional e do Hino de Brasília.

3. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior:

⇒ Ata da 627ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 08.02.2023.

4. Apresentação de Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas:

5. Comunicados:

5.1) Presidência

5.2) Diretoria:

5.3) Câmaras Especializadas:

5.4) Comissões:

5.5) Conselheiros Regionais:

5.6) Representações:

6. Ordem do dia:

6.1 Relato de processo

6.1.1 Processo:	Portaria AD n.º 028, da Presidência do Crea-DF.
Interessado:	Crea-DF
Assunto:	Aprova, <i>ad referendum</i> do Plenário do Crea-DF, manifestação deste Regional



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 628, de 08.03.2023.

	acerca do anteprojeto de Resolução n.º 005/2022, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Técnico Operacional.
--	---

6.1.2 Relatora:	Eng. ^a Civil Juliane Fortes (Coordenadora da COTC)
6.1.2.1 Processo:	07.008.203372/2023
Interessado:	Crea-DF
Assunto:	Relatório de Gestão 2022

6.1.3 Relator:	Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira (Coordenador)
6.1.3.1 Processo:	Deliberação n.º 001/2023
Interessado:	Comissão do Mérito (CM).
Assunto:	Aprovar os nomes dos profissionais e pessoa jurídica indicados pelas câmaras especializadas para que sejam galardoados com a Medalha do Mérito, com a Menção Honrosa, e com a inscrição no Livro do Mérito do sistema Confea/Crea (Resolução n.º 1.085, de 2016, do Confea).

6.1.4 Relator:	Sinopse dos processos administrativos (rotineiros)
	a) Se não houver destaque, aprovar todos em bloco.
	b) Se houver destaque, relatá-los em separado e aprovar o restante em bloco.
	Relação dos Processos em Sinopse
Processo:	215.073/2021
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Interessado:	Davi Stoll Evangelista
Processo:	200.475/2021
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Interessado:	Arthur Gomes Nascimento
Processo:	216.565/2018
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Interessado:	Patrícia Nubia Takei
Processo:	214.834/2021
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Interessado:	Gustavo Ramos da Silva
Processo:	202255/2022
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Interessado:	Cleiton Marcio de Souza
Processo:	07.818.210019/2022
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Interessado:	Letícia Lopes Bueno
Processo:	211723/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 628, de 08.03.2023.

Assunto:	Denúncia – Ética
Interessado:	TJDFT/CONFEA
Processo:	206.619/2022
Assunto:	Registro De Profissional
Interessado:	Hudson de Barros Pinto
Processo:	204330/2022
Assunto:	Inclusão de Título/Anotação de Curso
Interessado:	Cleodson da Rocha Costa
Processo:	208431/2021
Assunto:	Inclusão de Título/Anotação de Curso
Interessado:	Gilson Antonio Eneas
Processo:	206707/2022
Assunto:	Extensão de Atribuições
Interessado:	Clesio de Deus Santos
Processo:	206701/2022
Assunto:	CAT com Registro de Atestado
Interessado:	Leandro da Silva Liva

6.2. Discussão dos assuntos de interesse geral:

7. Extra-Pauta:

- 7.1 Sessão Plenária Extraordinária
Data: 29 de março (quarta-feira)
Assunto | Justificativa: Primeira Reformulação Orçamentária do Exercício de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 628, de 08.03.2023.

A N E X O

S I N O P S E

Sequência: 01

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	215.073/2021
Interessado:	Davi Stoll Evangelista
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO, tendo em vista que sua empresa tem por objeto "Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos" entre outros. Atividade fiscalizada pelo sistema CONFEA / CREA.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	A empresa na qual apresenta sociedade encontra-se registrada apenas perante a Junta Comercial do Estado do Paraná.
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios - CEEMMST
Voto:	Por conhecer o recurso e dar-lhe provimento e, com efeito, deferir o pleito e conceder a interrupção do registro do Engenheiro Eletricista Davi Stoll Evangelista, tendo em vista entendermos que os documentos e argumentos apresentados comprovam o atendimento aos requisitos previstos na Resolução 1.007/2003.

Sequência: 02

Assunto:	Interrupção de Registro Profissional
Processo:	200.475/2021
Interessado:	Arthur Gomes Nascimento
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pelo indeferimento tendo em vista que o engenheiro eletricista Arthur Gomes Nascimento apresentou cópia da ctps constando que atualmente trabalha na empresa Tellus Informática Telecomunicações Ltda na função de analista tecnico ii, exercendo portanto todas as atividades são fiscalizadas pelo Sistema Confea / Crea.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Atividades exercidas na sociedade empresária não são exclusivas de engenheiro.
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios - CEEMMST
Voto:	Por conhecer o recurso e dar-lhe provimento e, com efeito, deferir o pleito e conceder interrupção do registro do interessado nos termos da Resolução (CONFEA 1007, 2003), por entender que o mesmo cumpriu em sua plenitude o que pontua o Capítulo V – Da



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 628, de 08.03.2023.

	<p>Interrupção do Registro. A interrupção do registro junto a este CREA, de abrangência no Distrito Federal, será por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação (CONFEA 1007 - Artigo 33 - "§ 1º", 2003). A data a constar como início da interrupção é a mesma do protocolo do pedido (CONFEA 1007 - Artigo 33 - "§ 2º", 2003), sem prejuízo da proporcionalidade de pagamentos pendentes. Informar ao interessado que a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, conforme § 1º, Art. 30 da Resolução 1007/2003. Requirir ao interessado que apresente sua Carteira de Identidade Profissional (CREA) para recolhimento da mesma, conforme orientação da Presidente do CREA-DF em sessão plenária 567 de 28 de fevereiro de 2018. Informar ao interessado o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu artigo Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Informar ao interessado das considerações legais apresentadas no presente relato com o objetivo de que o mesmo tenha conhecimento da legislação que abrange a Engenharia e Agronomia. Encaminhar processo à Fiscalização para que em um prazo de 90 dias verifique a atuação do Profissional junto à empresa.</p>
--	--

Sequência: 03

Assunto:	Interrupção De Registro De Profissional
Processo:	216.565/2018
Interessado:	Patricia Nubia Takei
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura - CEECMGA
Decisão da Câmara:	Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro para a profissional Engenheira Civil Patrícia Núbia Takei, devidamente registrada no Crea 10.341/D-DF, haja visto que a requerente está exercendo atividades ligada a sua formação profissional.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	O cargo público que ocupa não é restrito a nenhum diploma de curso de graduação superior específico;
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios - CEEMMST
Voto:	Por conhecer o recurso e dar-lhe provimento e, com efeito, deferir o pleito e conceder a interrupção de registro da Engenheira Civil Patricia Nubia Takei - 10341/D-DF, por ocupar o cargo de Especialista em Regulação dos Serviços Públicos de Energia na Agência Nacional De Energia Elétrica - ANEEL, tendo em vista o Ofício Circular do Confea nº 4145 de 27/11/2017.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 628, de 08.03.2023.

Sequência: 04

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	214.834/2021
Interessado:	Gustavo Ramos da Silva
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pelo indeferimento tendo em vista que o profissional foi aprovado para área de concentração "PROSPECÇÃO DE PROJETOS".
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Não exerce função/cargo onde aproveita conhecimento específico ou uso da formação de engenheiro de controle e automação enquanto analista do quadro de funcionários da apex-brasil) até o presente momento (ocupando o cargo de auditor-fiscal da receita do df no quadro da secretária de economia do DF).
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher - CEEMMST
Voto:	Por conhecer o recurso e dar-lhe provimento e, com efeito, deferir o pleito e conceder a interrupção de registro do pedido de interrupção do registro do Engenheiro de Controle e Automação Gustavo Ramos Da Silva, por ocupar o cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), em cumprimento à Decisão Judicial.

Sequência: 05

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	202255/2022
Interessado:	Cleiton Marcio de Souza
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO tendo em vista que o profissional exerce a atividade de Atividades de Sonorização e Iluminação, atividade está fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Apresentou alteração do contrato social e alega que a mencionada atividade de sonorização e iluminação é um dos objetos sociais da pessoa jurídica M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.492.162/0001-88 e não é exercida pela pessoa física de seu sócio - o recorrente do presente recurso.
Relator no Plenário:	Eng. Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros - CEECMG
Voto:	Pelo indeferimento da interrupção do registro do Engenheiro Eletricista Cleiton Marcio De Souza, com a sugestão de indeferimento de seu pleito, conforme a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, por meio da Decisão nº 648/2022, datada de 25/08/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 628, de 08.03.2023.

Sequência: 06

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.210019/2022
Interessado:	Leticia Lopes Bueno
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO, considerando que a interessada não atendeu aos termos dos despachos 3175/2022 e 3252/2022, solicitando cópia da CTPS na parte relacionada às contratações.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	A requerente apresentou cópia integral da CTPS comprovando a condição de desempregada.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Gustavo de Faria Franco - CEECMG
Voto:	Pela interrupção do registro da Engenheira Eletricista LETICIA LOPES BUENO, por motivo de desemprego, tendo em vista que a requerente, em seu recurso, apresentou cópia integral da CTPS, comprovando a condição de desempregada.

Sequência: 07

Assunto:	Denúncia – Ética
Processo:	211723/2020
Interessado:	TJDFT/CONFEA
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia (CEECMG)
Decisão da Câmara:	
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Carlos Medeiros Silva - CEECMG
Voto:	VOTO pela ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA para que o processo seja encaminhado à Comissão de Ética Profissional (CEP) para análise da conduta do Eng. em Agrimensura Alex Eduardo Marques, por haver possíveis indícios de descumprimento à legislação do sistema Confea/Crea, dentre elas a Lei n.º 5.194, de 1966, que regulou o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia, bem como a Resolução n.º 1.002, de 2002, do Confea, que adotou o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

Sequência: 08

Assunto:	Registro de Profissional
Processo:	206.619/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 628, de 08.03.2023.

Interessado:	Hudson de Barros Pinto
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	O título do profissional é da modalidade Engenharia de Alimentos.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher - CEEMMST
Voto:	Por conhecer o recurso e indeferir o pleito do registro de Hudson de Barros Pinto, com o título de Engenheiro de Alimentos e atribuições definidas pelo art. 19 da Resolução n.º 218, de 1973, tendo em vista as irregularidades apontadas.

Sequência: 09

Assunto:	Inclusão de Título/Anotação de Curso
Processo:	204330/2022
Interessado:	Cleodson da Rocha Costa
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia e Segurança do Trabalho - CEEMMST
Decisão da Câmara:	Pelo indeferimento da solicitação de Inclusão de Título, por descumprimento do § 1º do Art. 1º da Resolução n.º 1, de 6 de Abril de 2018 do MEC.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que quando foi cursado a Pós Graduação já tinha uma primeira graduação, sendo que não tem como ser diplomado numa Pós Graduação sem ter uma graduação. A especialização é de suma importância para a empresa (Incêndio Brasília CNPJ 12763158000100) no qual é um dos responsáveis técnicos.
Relator no Plenário:	Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto - CEAGRO
Voto:	Pelo indeferimento da solicitação de inclusão de título de Engenheiro de Segurança do trabalho, conforme o descumprimento do § 1º do Art. 1º da Resolução n.º 1, de 6 de Abril de 2018 do MEC e do item I do Art. 1º da Lei 7410/85.

Sequência: 10

Assunto:	Inclusão de Título/Anotação de Curso
Processo:	208431/2021
Interessado:	Gilson Antonio Eneas
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia (CEECEMG)
Decisão da Câmara:	Concedeu a extensão de atribuições ao profissional conforme Anexo II da Tabela de Códigos de Competências Profissionais da Resolução n.º 1.010, de 2005, do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 628, de 08.03.2023.

Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Deliberação n.º 00025/2022 – CEAP RECOMENDA ao Plenário deste Conselho a manutenção da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia, de acordo com a Decisão n.º 706/2020, da CEECMGA.
Relator no Plenário:	Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto - CEAGRO
Voto:	Pela MANUTENÇÃO da decisão da câmara especializada, de acordo com a Decisão n.º 706/2020, da CEECMGA.

Sequência: 11

Assunto:	Extensão de Atribuições
Processo:	206707/2022
Interessado:	Clesio de Deus Santos
Câmara de Origem:	Câmara Especializada De Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO do pleito (Inclusão de Título / Anotação do curso de MBA em Gestão e Engenharia de Sistemas Elétricos Latu Sensu (432 horas) ao profissional Eng. Eletricista Eletrônica (Artigo 9º - Res. 218/73), Clesio de Deus Santos, registro n.º 14720/D-DF, NÃO ATRIBUINDO o ART. 8º da Resolução 218/73, tendo em vista que o curso de MBA em Gestão e Engenharia de Sistemas Elétricos Latu Sensu, promovido pela IPOG Instituto de Pós-graduação e Graduação não está cadastrado no sistema CREA. Notificar ao IPOG Instituto de Pós-graduação e Graduação Universidade para que ela proceda com o cadastro do curso junto ao CREA, assim como os demais curso no âmbito da Engenharia em cumprimento à Resolução 1073/2016 do CONFEA.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Deliberação n.º 00026/2022 - CEAP RECOMENDA a manutenção das decisões anteriores, com o entendimento de que é possível a ANOTAÇÃO do curso de MBA em Gestão e Engenharia de Sistemas Elétricos Latu Sensu (432 horas) ao profissional Eng. Eletricista Eletrônica (Artigo 9º - Res. 218/73), CLESIO DE DEUS SANTOS, registro n.º 14720/D-DF, NÃO ATRIBUINDO o ART. 8º da Resolução 218/73 e nem modificação no título do profissional, permanecendo o mesmo com a mesma atribuição do artigo 9º que anteriormente lhe foi concedida.
Relator no Plenário:	Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto - CEAGRO
Voto:	Pela a MANUTENÇÃO das decisões anteriores, com a ANOTAÇÃO do curso de MBA em Gestão e Engenharia de Sistemas Elétricos Latu Sensu (432 horas) ao profissional Eng. Eletricista Eletrônica (Artigo 9º - Res. 218/73), Clesio de Deus Santos, registro n.º 14720/D-DF, não atribuindo o ART. 8º da Resolução 218/73 e nem modificação no título do



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 628, de 08.03.2023.

	profissional, permanecendo o mesmo com a mesma atribuição do artigo 9º que anteriormente lhe foi concedida.
--	---

Sequência: 12

Assunto:	CAT com Registro de Atestado
Processo:	206701/2022
Interessado:	Leandro da Silva Liva
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO da emissão da CAT ao Engenheiro de Controle e Automação Leandro da Silva Lima, com registro no CREA nº 13392/D-DF, referente ao período parcial de <u>02/08/2021 à 11/05/2022</u> , data de início do contrato até a emissão e assinatura do atestado parcial dos serviços, e para os serviços anotados na ART, tendo em vista que não constam do Atestado Técnico atividades que sejam condizentes com as atribuições profissionais de acordo com a RES 218/73 ART 01 (CONFORME ART. 1. DA RES 427/99).
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que já foi feita a substituição/correção da ART do referido processo.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Gustavo de Faria Franco - CEECMG
Voto:	Indefere a emissão da CAT ao Engenheiro de Controle e Automação Leandro da Silva Lima, com registro no CREA nº 13392/D-DF.